ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES

PROPOSTA DE LEI
Nº. 232/XII

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, solicitou à ANMP a emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei que cria o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

2. A referida Proposta de Lei deveria ter sido aprovada até ao dia 3 de janeiro p.p., nos termos do artº. 87º da Lei nº 73/2013 (Lei de Finanças Locais — LFL)
   O Governo apresentou à ANMP, em meados de maio, um conjunto de princípios que viriam a ser incluídos na Proposta de Lei em preparação, tendo-se desenvolvido diversas reuniões entre as partes, na tentativa de aproximação de posições em relação à Proposta do Governo.
   As referidas reuniões foram interrompidas, para discussão nos órgãos da ANMP (Conselho Diretivo e Conselho Geral).
   No dia 2 de junho, o Conselho Geral da ANMP deliberou mandatar o Conselho Diretivo para continuar as negociações com o Governo.
   Tendo em conta os prazos de apreciação pela Assembleia da República, o Conselho de Ministros, aprovou no dia 5 de junho, a Proposta de Lei agora em análise, enviando-a para agendamento parlamentar.

3. A proposta de diploma em apreço é diferente, em diversos aspectos relevantes, em relação às negociações entre o Governo e a ANMP, entretanto havidas.

4. O enquadramento de apreciação da presente proposta de diploma é o de anos sucessivos de reduções de receitas municipais, por via da diminuição da transferência de receitas do Orçamento de Estado (O.E.), como participação nos impostos do Estado.
   A esta redução de transferências do O.E. acresce a redução dramática de receitas de IMT e de Derrama, por via da crise instalada.
   Apesar das sucessivas reduções referidas, da ordem dos 1500 milhões de euros, e do acréscimo de competências assumidas pelos Municípios, em virtude de ausência do Governo em componentes relevantes das políticas sociais, as autarquias locais lograram reduzir significativamente quer o seu stock de dívida, quer a nível de pagamentos em atraso, conseguindo mesmo inverter a situação de défice para um superavit, como contributo para a redução do défice público.

5. Apesar desta evolução, alguns Municípios não conseguiram resistir à redução de meios a que se viram sujeitos, entrando em situação financeira difícil, carecendo de apoios para ajustamento e consolidação das suas contas.
   Para este efeito, desde as negociações prévias ao PAEL, que o Governo e a ANMP identificaram como necessária a criação de um novo mecanismo, não exclusivamente para tratamento dos pagamentos em atraso, mas para procurar

resolver de forma estrutural e definitiva os desequilíbrios financeiros existentes nalguns Municípios.
Neste sentido, a LFL estabeleceu a criação do FAM, deixando em aberto a sua regulamentação para diploma posterior, diploma esse que agora está sobre a mesa.

6. A PL nº. 232/XII estabelece que o capital inicial do FAM será de 650 milhões de euros, a ser suportado integralmente pela DGTF, no montante inicial.
Seguidamente, é estabelecido que todos os Municípios, independentemente da sua situação financeira, deverão subscrever, ao longo de 5 anos, através de 10 prestações semestrais, um total de 70% do valor inicial, ou seja, ficando 455 milhões suportados pelos Municípios e 195 milhões pelo Governo.
As participações do Estado e dos Municípios no FAM serão remuneradas, nos termos previstos no projecto de diploma.

7. A subscrição de 70% do capital do FAM pela totalidade dos Municípios constitui uma matéria inaceitável.
O apoio aos Municípios é uma responsabilidade inalienável do Estado, que não se pode a ela furtar. As sucessivas reduções de receitas e aumentos de despesas obrigatórias (IVA, CGA, etc...) decididas pelo Governo são as causas evidentes e diretas da situação para que foram empurrados alguns Municípios.
Em sede de negociação, o Governo tinha já aceite uma participação do Estado de 50%.

8. O mesmo se passa, aliás, com o prazo para subscrição de capital, previsto para 5 anos.
Independentemente do desacordo, da ANMP em que sejam os Municípios a suportar o Fundo de Apoio Municipal nas condições propostas, um prazo de 5 anos é impraticável.
O próprio Governo, em negociação, aceitara já o prazo de 6 anos, prazo esse que a ANMP continua a considerar insuficiente.

9. O presente Parecer não é exaustivo em relação à análise de todas as implicações da Proposta de Lei.

10. Em anexo, apresenta-se uma simulação, por Município, com os valores que esta proposta de lei obrigaria a serem retirados à gestão municipal para serem atribuídos ao Fundo de Apoio Municipal.
A simulação não é rigorosa, dado que o Governo continua sem fornecer à ANMP os valores da liquidação de IMI e do Valor Patrimonial Tributário de todos os prédios urbanos.
Julgamos que os números falam por si, dispensando comentários adicionais.

11. Entretanto, o Conselho Geral da ANMP, em reunião realizada no dia 17 de Junho de 2014, analisou uma proposta de acordo entre o Governo e a Associação Nacional de Município Portugueses. Em tal ocasião, o Conselho Geral da ANMP aprovou um documento relativo aos objectivos e condições gerais para um acordo, que temos agora o prazer de remeter em anexo.

12. Tal documento aponta para a necessidade da continuidade de negociações, estando esta Associação disponível para o desenvolvimento de tal trabalho.

Junho/2014

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

OBJECTIVOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA UM ACORDO:

1. Capital do FAM:

   a) Participação de 50% pelo Estado e 50% pelos municípios;

   b) Prazo para a realização do capital: 7 anos.

2. Revisão da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA):

   a) possibilidade de delegação de competências no PCM para autorização de aumento temporário de FD, se o Município não tiver pagamentos em atraso;
   b) autorização prévia da Assembleia Municipal (para compromissos plurianuais) só para valores superiores a 99 760 €, se o Município não tiver pagamentos em atraso;
   c) clarificação de que os consumos permanentes (cujo valor mensal não é possível determinar) apenas será efectuado à medida que é efectuado o consumo;
   d) alterações de limites para despesas urgentes e inadiáveis — de 5 mil para 50 mil euros e de 2 dias para 5 dias úteis;
   e) reabertura do prazo para elaboração e submissão de planos de liquidação de pagamentos em atraso;
   f) Assegurar que os sistemas informáticos permitam a inscrição das receitas consignadas, para efeitos de apuramento de fundos disponíveis e que estas ficam afectas apenas às despesas a que se destinam.

3. Gestão autónoma dos recursos humanos das autarquias locais, acabando com um conjunto de restrições limitadoras da autonomia local, mediante:

   a) A fixação de um limite máximo para as despesas com pessoal (acabando-se com as reduções anuais do número de trabalhadores e com as restrições ao recrutamento), sem aumento da massa salarial;

   b) Autonomia municipal na organização dos serviços municipais, com a fixação do número de dirigentes pelas Câmaras Municipais, naturalmente sem aumento da massa salarial.

4. Modelo de Governação dos Programas Operacionais – Municípios representados na direcção das Autoridades de Gestão (cargo executivo).

5. Não privatização da água para consumo humano.

6. Medidas complementares que reduzam a despesa dos Municípios:

   a) IVA à taxa mínima para as refeições escolares e transportes escolares;

   b) IVA à taxa mínima para a iluminação pública.

Coimbra, 17 de Junho de 2014

Valor de FAM que cabe aos

Valor de FAM que cabe aos Municípios

650.000.000 * 70% =455.000.000

Valores ordenados por ordem crescente

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
CORVO	185.016
SANTA CRUZ DAS FLORES	298.800
LAJES DAS FLORES	336.154
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	381.068
MESÃO FRIO	394.476
BARRANCOS	398.612
ALVITO	408.287
CASTANHEIRA DE PÊRA	408.763
SÃO ROQUE DO PICO	410.674
CUBA	412.413
CONSTÂNCIA	424.934
FRONTEIRA	427.604
GOLEGÃ	433.524
MOURÃO	445.125
CALHETA (SÃO JORGE)	448.879
MARVÃO	453.517
VILA NOVA DA BARQUINHA	455.480
SARDOAL	463.103
ALPIARÇA	463.674
PORTO MONIZ	467.481
PORTO SANTO	476.873
MANTEIGAS	480.497
VILA DE REI	491.921
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	493.188
PONTA DO SOL	494.707
ARRONCHES	497.581
PEDRÓGÃO GRANDE	502.266
VILA DO PORTO	503.097
LAJES DO PICO	504.673
BORBA	506.405
VELAS	511.463
CASTELO DE VIDE	513.624
PENEDONO	517.543
MONFORTE	521.183
GAVIÃO	523.169
SOUSEL	525.317
VILA NOVA DE PAIVA	525.700
PENELA	534.060
ALTER DO CHÃO	534.131
BELMONTE	539.616
VIDIGUEIRA	540.942
FORNOS DE ALGODRES	542.340
NORDESTE	548.082
POVOAÇÃO	552.714

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
VIANA DO ALENTEJO	554.653
MADALENA	554.909
SÃO VICENTE	558.031
VILA VIÇOSA	559.104
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	559.690
VILA NOVA DE POIARES	561.316
CARREGAL DO SAL	565.601
VENDAS NOVAS	580.311
VILA VELHA DE RÓDÃO	583.592
MURÇA	588.747
MORA	590.942
CAMPO MAIOR	592.381
MURTOSA	604.179
MIRANDA DO CORVO	604.401
GÓIS	611.543
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	611.673
FREIXO DE ESPADA À CINTA	613.138
VILA DO BISPO	615.782
ARMAMAR	621.604
BOMBARRAL	624.509
CRATO	626.340
ARRUDA DOS VINHOS	626.783
RIBEIRA BRAVA	627.814
ALVAIÁZERE	628.168
REDONDO	632.026
TAROUCA	632.880
ÓBIDOS	635.372
OLIVEIRA DE FRADES	643.549
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	647.002
SABROSA	648.592
RIBEIRA DE PENA	650.127
SANTA COMBA DÃO	650.529
VILA FRANCA DO CAMPO	653.231
TABUAÇO	655.182
SERNANCELHE	659.077
LAGOA (AÇORES)	661.338
AGUIAR DA BEIRA	675.305
PENALVA DO CASTELO	677.650
MEDA	681.943
AVIS	687.325
ALCOCHETE	688.980
VOUZELA	692.846
FERREIRA DO ZÊZERE	697.905
CONDEIXA-A-NOVA	699.250
BATALHA	700.338
ENTRONCAMENTO	705.041
ALFÂNDEGA DA FÉ	710.843
SANTANA	711.999
SINES	717.515
MIRA	721.898
MONDIM DE BASTO	722.100

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
ALANDROAL	722.914
SEVER DO VOUGA	730.427
BOTICAS	731.563
TERRAS DE BOURO	732.086
CASTRO MARIM	733.318
VILA FLOR	734.708
ALJEZUR	739.705
CADAVAL	741.337
CASTRO VERDE	741.872
CASTELO DE PAIVA	744.740
PAMPILHOSA DA SERRA	749.343
ANSIÃO	757.255
ALCOUTIM	758.868
MORTÁGUA	761.413
LOUSÃ	763.449
CELORICO DA BEIRA	764.352
TÁBUA	769.620
ALJUSTREL	772.117
CARRAZEDA DE ANSIÃES	772.860
VIMIOSO	775.947
VILA NOVA DE FOZ CÔA	778.346
NAZARÉ	778.974
NELAS	782.479
SÁTÃO	782.688
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	783.545
PORTEL	783.966
REGUENGOS DE MONSARAZ	797.393
HORTA	807.229
ARRAIOLOS	808.792
OURIQUE	809.229
RESENDE	809.725
OLEIROS	811.457
PROENÇA-A-NOVA	814.523
MOIMENTA DA BEIRA	814.873
VIZELA	816.262
MAÇÃO	821.723
ALCANENA	828.509
PENAMACOR	832.500
AMARES	839.125
PONTE DA BARCA	840.436
FERREIRA DO ALENTEJO	846.064
SALVATERRA DE MAGOS	846.742
MONCHIQUE	847.399
PENACOVA	852.652
PAREDES DE COURA	855.994
VILA NOVA DE CERVEIRA	856.067
VALENÇA	858.950
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	859.330
CALHETA	862.055
CARTAXO	864.552
SÃO JOÃO DA MADEIRA	870.098

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
MEALHADA	870.171
VIEIRA DO MINHO	876.015
PESO DA RÉGUA	877.096
NISA	886.294
MIRANDA DO DOURO	888.145
MELGAÇO	890.427
TRANCOSO	891.466
ARGANIL	900.387
MACHICO	905.746
CABECEIRAS DE BASTO	922.392
ALIJÓ	925.291
ALMEIRIM	931.919
CHAMUSCA	931.988
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	942.615
TORRE DE MONCORVO	951.994
ESTREMOZ	963.709
ALMEIDA	968.551
GOUVEIA	971.945
AZAMBUJA	977.951
PINHEL	982.085
VAGOS	995.698
BAIÃO	996.401
LOURINHÃ	1.016.933
PENICHE	1.027.176
VILA POUCA DE AGUIAR	1.029.546
CELORICO DE BASTO	1.030.839
CINFÃES	1.037.458
ALMODÔVAR	1.038.171
RIO MAIOR	1.038.978
OLIVEIRA DO HOSPITAL	1.050.919
SOURE	1.056.797
PÓVOA DE LANHOSO	1.060.074
ALBERGARIA-A-VELHA	1.063.288
SERTÃ	1.063.910
CASTRO DAIRE	1.069.257
MANGUALDE	1.069.913
VALE DE CAMBRA	1.077.550
CÂMARA DE LOBOS	1.084.089
SÃO PEDRO DO SUL	1.096.886
PORTO DE MÓS	1.101.671
MONÇÃO	1.111.804
CAMINHA	1.112.951
BENAVENTE	1.116.824
ESTARREJA	1.135.632
VINHAIS	1.142.608
OLIVEIRA DO BAIRRO	1.144.866
PONTE DE SOR	1.147.520
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1.150.541
MOGADOURO	1.157.769
ESPINHO	1.166.057
MARINHA GRANDE	1.167.707

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
AROUCA	1.180.151
MONTEMOR-O-VELHO	1.189.711
SANTA CRUZ	1.190.469
GRÂNDOLA	1.201.702
MOURA	1.240.896
RIBEIRA GRANDE	1.252.472
ELVAS	1.267.375
LAMEGO	1.269.442
ESPOSENDE	1.271.550
PORTALEGRE	1.273.491
ANADIA	1.287.310
VALPAÇOS	1.291.561
SERPA	1.317.869
MÉRTOLA	1.324.773
MONTALEGRE	1.334.819
TROFA	1.377.245
SABUGAL	1.390.434
MACEDO DE CAVALEIROS	1.390.714
ÍLHAVO	1.398.840
ALCÁCER DO SAL	1.411.437
LOUSADA	1.421.687
MONTEMOR-O-NOVO	1.424.359
ANGRA DO HEROÍSMO	1.459.475
CORUCHE	1.460.102
ALENQUER	1.471.904
MIRANDELA	1.482.555
TORRES NOVAS	1.496.380
TOMAR	1.515.673
LAGOA	1.516.930
SEIA	1.526.205
IDANHA-A-NOVA	1.531.442
TONDELA	1.532.068
PAÇOS DE FERREIRA	1.542.178
ARCOS DE VALDEVEZ	1.552.806
CALDAS DA RAINHA	1.618.662
MONTIJO	1.629.208
OLHÃO	1.634.849
TAVIRA	1.667.796
CANTANHEDE	1.668.557
BEJA	1.703.066
FELGUEIRAS	1.709.439
FUNDÃO	1.726.417
ÁGUEDA	1.727.491
VILA VERDE	1.795.421
SILVES	1.799.560
SANTIAGO DO CACÉM	1.818.590
ABRANTES	1.847.602
PONTE DE LIMA	1.853.439
OVAR	1.908.327
SESIMBRA	1.917.062
VILA REAL	1.922.822

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
LAGOS	1.929.192
PÓVOA DE VARZIM	1.966.138
MARCO DE CANAVESES	1.984.428
CHAVES	2.026.221
MOITA	2.037.890
FAFE	2.058.391
ODEMIRA	2.081.501
OURÉM	2.105.338
COVILHÃ	2.113.124
AMARANTE	2.132.815
FARO	2.148.137
MAFRA	2.161.374
VALONGO	2.174.148
BRAGANÇA	2.213.422
ALCOBAÇA	2.246.399
BARREIRO	2.250.053
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	2.288.794
GUARDA	2.295.223
PENAFIEL	2.298.091
ÉVORA	2.302.327
SANTO TIRSO	2.342.342
PALMELA	2.348.163
POMBAL	2.349.734
FIGUEIRA DA FOZ	2.437.352
PAREDES	2.477.085
AVEIRO	2.479.048
PONTA DELGADA	2.492.781
SANTARÉM	2.594.202
VILA DO CONDE	2.620.928
CASTELO BRANCO	2.658.913
TORRES VEDRAS	2.729.062
VIANA DO CASTELO	3.087.354
PORTIMÃO	3.174.842
VILA FRANCA DE XIRA	3.287.679
VISEU	3.463.062
FUNCHAL	3.646.469
ALBUFEIRA	3.700.349
VILA NOVA DE FAMALICÃO	3.893.434
MAIA	3.909.314
BARCELOS	3.940.966
GONDOMAR	3.995.973
SANTA MARIA DA FEIRA	3.998.312
ODIVELAS	4.053.499
SETÚBAL	4.105.451
LEIRIA	4.205.025
SEIXAL	4.477.277
AMADORA	4.755.422
MATOSINHOS	4.987.447
GUIMARÃES	4.994.021
LOULÉ	5.133.389
BRAGA	5.262.998

MUNICÍPIOS	455ME distribuidos em função do FEF+IRS+IUC (Média 5 anos)+IMI 2013
ALMADA	5.338.523
COIMBRA	5.448.292
LOURES	5.854.197
OEIRAS	6.802.911
VILA NOVA DE GAIA	8.207.324
CASCAIS	8.349.579
PORTO	8.673.270
SINTRA	10.208.033
LISBOA	21.359.325
TOTAL GERAL	**455.000.000**